

RESOLUÇÃO Nº. 04/2020 – CSPP

Autoriza realização de banca de defesa parcialmente remota de co-tutela do Programa de Pós-Graduação em Química da Universidade Federal de Juiz de Fora

O Conselho Setorial de Pós-Graduação e Pesquisa, da Universidade Federal de Juiz de Fora, no uso de suas atribuições, tendo em vista o que o foi deliberado na reunião virtual realizada entre os dias 11 e 12 de maio de 2020, e considerando:

- o art. 7º da Resolução nº 10/2020 do Conselho Superior;
- a Resolução nº 01/2020-CSPP,
- a Portaria nº 36/2020 da Capes;
- a atual conjuntura de calamidade pública e pandemia decorrente do novo coronavírus para implementação das ações e medidas para enfrentamento da emergência de saúde mundial;

RESOLVE

Art. 1º Autorizar, em caráter excepcional, a defesa semipresencial da discente Carla Vieira Soares do Programa de Pós-Graduação em Química (Doutorado), em regime de co-tutela com a Universidade de Montpellier (França), levando em consideração os argumentos abaixo descritos:

- a) O Ministério da Educação da França exige a presença física da estudante, do orientador e do “presidente do júri”;
- b) A Universidade de Montpellier conseguiu abrir uma exceção para que o restante da banca participe de maneira remota;
- c) A defesa será realizada no Laboratório do Grupo de Físico-Química de Sólidos e Interfaces, no Instituto de Ciências Exatas da UFJF, local este que possui espaço suficiente para garantir a segurança da discente e dos professores, respeitando as recomendações dos órgãos de saúde;
- d) o “presidente do júri”, professor Prof. Rodrigo Capaz, da Universidade Federal do Rio de Janeiro, já concordou em participar presencialmente e também abriu mão do pagamento de diárias e passagens, conforme documento assinado pelo mesmo, responsabilizando-se pelo seu deslocamento.
- e) A estudante necessita realizar a defesa, pois já dispõe de uma bolsa de estudos pós-doutoramento financiada pela Petrobras, no valor mensal aproximado de sete mil reais.
- f) A defesa estava prevista para o prazo correto (março de 2020), porém precisou ser remarcada em virtude da agenda do orientador francês, que não poderia vir ao Brasil naquele momento. Por conta disto, o agendamento de abril foi comprometido pela pandemia.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Juiz de Fora, 14 de maio de 2020.



Prof.^a Dr.^a Mônica Ribeiro de Oliveira
Pró-reitora de Pós-graduação e Pesquisa
Presidente CSPP